



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 900 - SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Aos dezenove dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Desembargador Milton Malulei. Estiveram presentes os Juizes, José Carlos Corrêa de Castro Alvim, Jorge Antônio Siufi, Paulo Tadeu Haendchen, Hamilton Carli, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos membros deste Tribunal. Não havendo nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram lidos, prolatados e assinados os Acórdãos de números 782 e 785. Passou-se, então, ao julgamento da matéria contenciosa: 1) Processo nº 04/89 - Classe I - Mandado de Segurança - Impetrante: Artêmis da S. Corrêa - Impetrado: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Des. Milton Malulei - Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen - Observação: "Adiado o julgamento para a próxima sessão, a pedido do relator." 2) Processo nº 02/89 - Classe III - Recurso Criminal Eleitoral - Recorrente: Moacir Vieira Matos e outros - Recorrido: Juízo da 43.^a Zona Eleitoral - Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen - Observação: "À unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade da denúncia. Também à unanimidade rejeitaram a preliminar de inconstitucionalidade da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral. Quanto ao mérito, foi adiada a conclusão do julgamento, face o pedido de vista do 3º vogal, após terem o relator e os vogais 1º, 2º, 4º e 5º dado provimento ao recurso para absolver os réus, com fulcro nos artigos 386, III, do Código Processual Penal e 358, I, do Código Eleitoral." 3) Processo nº 03/89 - Classe III - Recurso Criminal Eleitoral - Recorrentes: Ailton Salviano Tenório da Rocha e outros - Recorrido: Justiça Pública Eleitoral - Relator: Dr. Hamilton Carli - Decisão: "À maioria deram provimento aos recursos a fim de absolver os réus, com fulcro no art. 386, III, do Código Processual Penal, vencido o 2º vogal. Decisão contra o parecer." 4) Processo nº 30/89 - Classe V - Partido So-



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

cial Democrático-PSD - Pedido de Registro dos Diretórios Municipais de Corguinho, Jaraguari e Santa Rita do Pardo - Relator: Dr. Hamilton Carli - Decisão: "À unanimidade, na conformidade do voto do relator, deferiram o registro dos diretórios dos municípios de Corguinho e Santa Rita do Pardo e ainda à unanimidade indeferiram o pedido quanto ao município de Jaraguari. Decisão em parte com o parecer." Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, foi datilografada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. Carli', is written over the text of the document.